



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Regulamenta os Procedimentos para Pagamento por parte da CAPSTUBA dos Benefícios e Salários dos Servidores Municipais, na forma prevista pelo artigo 120 da Lei Complementar n.º 029/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Os salários correspondentes ao período que exceder a 15 (quinze) dias dos afastamentos dos servidores municipais, a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 109, da Lei Complementar n.º 025, de 08 de outubro de 2004, correrão por conta da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba (CAPSTUBA), nos termos da Lei Complementar n.º 029, de 21 de dezembro de 2004, que alterou o artigo 120 da Lei Complementar n.º 011/2003.

Artigo 2.º O pagamento dos salários dos servidores, correspondentes aos afastamentos mencionados no artigo anterior, será efetuado pela CAPSTUBA a partir do dia 01 de janeiro de 2007, através de repasses à Prefeitura Municipal, da seguinte conformidade:

I – Até o quinto dia útil de cada mês o Setor de Pessoal da Prefeitura encaminhará à CAPSTUBA a planilha contendo o nome e os valores pagos aos servidores beneficiados, acompanhada da terceira via das respectivas Guias de Perícia Médica ou outros documentos comprobatórios dos afastamentos.

II – Até o décimo dia útil de cada mês a CAPSTUBA efetuará os repasses aos cofres municipais dos valores correspondentes aos benefícios pagos no mês anterior.

Artigo 3.º A CAPSTUBA, a critério de seu Diretor Superintendente, poderá solicitar dados complementares ao Setor de Pessoal ou à Secretaria Municipal da Saúde sobre as licenças e auxílios concedidos aos servidores municipais, com despesas cobertas por aquela autarquia.

Artigo 4.º O servidor em gozo das licenças previstas no artigo 1.º deste Decreto poderão ser convocados para nova perícia médica, a ser realizada por profissional indicado pela CAPSTUBA.

Parágrafo Único. A convocação a que se refere este artigo deverá ser feita pelo Prefeito Municipal, a pedido do Diretor Superintendente da CAPSTUBA, e o não atendimento da convocação sem motivo justificado acarretará na suspensão do pagamento da remuneração correspondente ao período de afastamento do servidor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º Quanto ao pagamento dos vencimentos do Diretor Superintendente da CAPSTUBA, quando optante pelos valores previstos no parágrafo 10 do artigo 18, da Lei Complementar n.º 033/2005, que alterou a Lei Complementar n.º 012/2003, serão utilizados os procedimentos previstos no artigo 2.º deste Decreto.

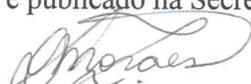
Artigo 6.º As disposições do presente Decreto não se aplicam aos servidores nomeados em Comissão não contribuintes da CAPSTUBA, aos estáveis e empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 26 de dezembro de 2006.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

